



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

BR 174, S/Nº - Bairro Jardim Floresta - Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR Fone(095)621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução Nº 005/02-GR

Aprova o formulário, as orientações e o calendário da GED 2002, para implementação em 2003.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o formulário, as orientações e o calendário da GED 2002, para implementação em 2003, conforme anexos que passam a fazer parte integrante desta Resolução;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 02 de Outubro de 2002.

Prof. Fernando Menezes
Reitor



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Roraima



**Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente
CIADD**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE EM 2002
PARA IMPLEMENTAÇÃO DA GED EM 2003**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES

CENTRO:		
DEPARTAMENTO:		
NOME:		
CPF:	MATRÍCULA:	DATA ADMISSÃO: / /
CLASSE:	NÍVEL:	TITULAÇÃO:
REGIME DE TRABALHO SEMANAL: 20() 40() DE ()		

- 1- **ATIVIDADES DE ENSINO** - Atividades realizadas em sala de aula, de orientação e supervisão formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos (Máximo 120 pontos)

1.1- **SALA DE AULA**

NÍVEL (especificar)	DISCIPLINAS		TURMA	Nº de horas-aula semanais	Pontuação NP=(10xΣ Ha) /2	Nº do Doc.
	Código	Semestre				
Subtotal 1						

1.2- **ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO** (até o máximo de 40 pontos dos 120 referidos no item 1)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Nº de pontos	Quant.	Pontuação Np x Quant.	Nº do Doc.
Orientação de monografias de conclusão de curso de graduação	10			
Orientação de estágio curricular	10			
Orientação de monografias de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu	15			
Orientação de dissertação de mestrado	20			
Orientação de tese de doutorado	20			
SUBTOTAL 2				
Pontuação total das atividades de ensino				
Pontuação total das atividades de ensino para concessão da GED				

2. – **PRODUÇÃO INTELECTUAL** - (Máximo de 60 pontos)

2.1 – **PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

2.1.1 **Primeiro autor**

TIPO	NATUREZA	Nº de pontos	Quant.	Pontuação NP X Quant.	Nº do Doc.
Artigo em periódico especializado indexado internacionalmente	Trabalho completo	30			
	Resumo	10			
Artigo em periódico especializado indexado nacionalmente	Trabalho completo	20			
	Resumo	08			
Livro	Capítulo	20			
	Coletânea	15			
	Texto integral	30			
	Verbete	10			
	Outro	05			
Trabalhos em Anais	Trabalho completo	15			
	Resumo	08			
Tradução	Artigo	10			
	Livro	20			
	Outra	05			
Partitura musical	Canto	10			
	Coral	10			
	Orquestra	15			
	Outra	05			
Artigo em jornais ou revistas comuns	Artigos de opinião / divulgação	05			
Outro	Especificar	02			
Subtotal 1					



2.1.2 Co-autor

TIPO	NATUREZA	Nº de pontos	Quant.	Pontuação NP X Quant.	Nº do Doc.
Artigo em periódico especializado indexado internacionalmente	Trabalho completo	20			
	Resumo	08			
Artigo em periódico especializado indexado nacionalmente	Trabalho completo	15			
	Resumo	06			
Livro	Capítulo	15			
	Coletânea	10			
	Texto integral	20			
	Verbetes	06			
	Outro	03			
Trabalhos em Anais	Trabalho completo	10			
	Resumo	06			
Tradução	Artigo	07			
	Livro	15			
	Outra	03			
Partitura musical	Canto	07			
	Coral	07			
	Orquestra	10			
	Outra	03			
Artigo em jornais ou revistas comuns	Artigos de opinião / divulgação	03			
Outro	Especificar	01			
Subtotal 2					

2.2 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA

TIPO	NATUREZA	Nº de pontos	Quant.	Pontuação NPX Quant.	Nº do Doc.
Apresentação de obra artística	Coreográfica	05			
	Literária	05			
	Musical	05			
	Teatral	05			
	Outra	03			
Arranjo musical	Canto	08			
	Coral	08			
	Orquestral	10			
	Outro	03			
Composição musical	Canto	08			
	Coral	08			
	Orquestral	10			
	Outro	03			



Programa de rádio e televisão	Dança	10			
	Música	10			
	Teatro	10			
	Outro	03			
Obra de artes visuais	Cinema	30			
	Desenho	10			
	Escultura	10			
	Fotografia	10			
	Gravura	10			
	Instalação	10			
	Pintura	10			
	Televisão	10			
	Vídeo	15			
	Outra	05			
Sonoplastia	Cinema	20			
	Música	10			
	Rádio	10			
	Teatro	10			
	Televisão	10			
	Outra	05			
Outro	Especificar	05			
Subtotal 3					

2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA

TIPO	NATUREZA	N.º de pontos	Quant.	Pontuação NP X Quant.	Nº do Doc.
Serviço Técnico	Assessoria	20			
	Consultoria	20			
	Parecer técnico	15			
	Assistência	15			
	Tradutor/ Intérprete oficial	30			
	Outro	05			
Apresentação de Trabalho – Evento de âmbito local/regional	Comunicação	10			
	Conferência	20			
	Outro	03			
Apresentação de Trabalho – Evento de âmbito nacional / internacional	Comunicação	15			
	Conferência	30			
	Outro	05			
Carta, mapa, similar	Aerofotograma	10			
	Carta	10			
	Mapa	20			
	Fotograma	10			
	Outro	10			



Desenvolvimento de material didático e instrucional	Redigido Integralmente pelo professor	10			
	Coletânea	05			
	Estudo de caso	05			
Desenvolvimento de aplicativo	Computacional	30			
	Multimídia	30			
	Outro	15			
Desenvolvimento de produto	Aparelho	30			
	Instrumento	30			
	Equipamento, fármacos e similares	30			
	Outro	10			
Desenvolvimento de técnica	Analítica	10			
	Instrumental	10			
	Processual	10			
	Terapêutica	10			
	Pedagógica	10			
	Outra	05			
Editoria	Conselho editorial/ Revisor Científico	10			
	Edição	10			
	Editores	05			
	Outra	05			
Manutenção de obra artística	Desenho	10			
	Arquitetura	10			
	Escultura	10			
	Fotografia	10			
	Gravura	10			
	Pintura	10			
	Museografia	10			
	Curadoria	10			
	Outra	05			
Organização de evento	Montagem	10			
	Organização	10			
	Outra	05			
Programa de rádio e televisão	Entrevista	05			
	Mesa redonda	05			
	Comentário	05			
	Outra	05			
Relatório final de pesquisa	Primeiro autor	17			
Relatório final de pesquisa	Co-autor	12			
Subtotal 4					
Pontuação total da Produção Intelectual					
Pontuação total da Produção Intelectual para concessão da GED					

3 – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO- (Máximo 30 pontos)

TIPO	NATUREZA	N.º de pontos	Quant.	Pontuação NP X Quant.	Nº do Doc.
Pesquisa	Elaboração de projeto de Pesquisa – Primeiro autor	10			
	Elaboração de projeto de Pesquisa – Co-autor	06			
	Relatório parcial de projeto de pesquisa – Primeiro autor	15			
	Relatório parcial de projeto de pesquisa – Co-autor	10			
Extensão	Elaboração de projeto de Extensão – Primeiro autor	10			
	Elaboração de projeto de Extensão – Co-autor	06			
	Relatório parcial de projeto de Extensão – Primeiro autor	15			
	Relatório parcial de projeto de Extensão – Co-autor	10			
Outros	Elaboração de projeto de evento científico/extensão/cultural	10			
	Participação em evento científico regional ou local - como ouvinte	10			
	Participação em evento científico nacional ou internacional – como ouvinte	15			
	Orientação de alunos de Iniciação Científica vinculados formalmente a projetos de pesquisa e/ou extensão	10			
	Coordenação de projetos	15			
Pontuação total das atividades de pesquisa e extensão					
Pontuação Total para concessão da GED					

4– ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO – (Máximo 20 pontos)

TIPO	NATUREZA	N.º de pontos	Quant.	Pontuação NP X Quant.	Nº do Doc.
Representação acadêmica como aluno de pós-graduação		05			
Participação em órgãos colegiados		05			
Atividades de coordenação, chefia ou direção sem remuneração		10			
Representação sindical docente	Mandato	10			
	Congresso/Encontro	05			
	Comissões/ GT- Trabalhos	08			



Participação em comissão no âmbito:	Departamento	10			
	Centro	10			
	Instituição	20			
Substituição de cargo com CD e FG	Durante as férias do titular	10			
Pontuação total das atividades administrativas e de representação					
Pontuação para concessão da GED					

5- ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

Instituição: Universidade Federal de Viçosa						
Programa/Curso: Genética e Melhoramento						
Atividade (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado): Doutorado						
Período: início – 1997/1			Término: 2001/1			
Situação	Pontuação					Nº doc.
	Unidade	Quantidade	Peso	Limite	Pontos	
Regularmente afastado*			42	84		
Apresentação do Relatório semestral de atividades **			28	56		

* Afastado de acordo com atividade acima mencionada.

** De acordo com o formulário expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Obs: O docente que retorna à UFRR, comprovado a dissertação/tese é dispensado da assinatura do orientador no Relatório no semestre de defesa. Neste caso o comprovante de defesa substituirá o relatório.

6- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM GRATIFICAÇÃO (CD e FG)

Cargo ou Função	Período		Pontuação	Nº Doc.
	1º Semestre	2º Semestre		



7 - OUTRAS ATIVIDADES – (Máximo 10 pontos)

TIPO	NATUREZA	N.º de pontos	Quant.	Pontuação NP x Quant.	Nº do Doc..
Participação em bancas examinadoras	Monografia	03			
	Especialização	03			
	Dissertação	05			
	Tese	05			
Participação em banca examinadora de concurso público	Professor efetivo	05			
	Professor substituto	02			
	Outros	02			
Curso realizado	Até 20h	02			
	Entre 20h e 40h	03			
	Mais de 40h	05			
Conselho ou Comissão de Órgão não governamental sem remuneração		05			
Conselho ou comissão de Órgão Governamental sem remuneração		05			
Orientação e Supervisão	Monitoria	05			
	Estágio extra-curricular	05			
Pontuação total para Outras Atividades					
Pontuação para concessão da GED					

Boa Vista, ___/___/_____

Docente

Recebido em: ___/___/_____

Chefe do Departamento

Aprovado em : ___/___/_____

Presidente do Conselho Departamental




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE - CIADD**



ORIENTAÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - 2002

- 1) As informações cadastrais dos docentes, devem ser atuais conforme sua ficha funcional de cadastro do Departamento de Desenvolvimento social da UFRR.
- 2) As informações a serem utilizadas para fins de pontuação devem ser referentes ao ano de 2002, sendo organizadas de acordo com os grupos de atividades definidos no formulário e, obrigatoriamente, convalidadas pelo docente.
- 3) Os documentos comprobatórios deverão ser enumerados e organizados sequencialmente, sendo cada número relacionado na coluna "Nº do Doc." do formulário de avaliação e presos por grampo trilho.
- 4) As Colunas "**Pontuação: NP x Quant.**" e as linhas "**Pontuação total...**" **Pontuação total** **para concessão da GED**" serão preenchidas pela CIADD, devendo portanto permanecer em branco.
- 5) As atividades de ensino e de serviço técnico pelas quais o docente recebeu remuneração extra específica, não deverão ser consideradas para efeito de concessão da GED.
- 6) Para comprovação das atividades relativas à Produção Bibliográfica, não é necessário a anexação do trabalho completo devendo, entretanto, ser anexados cópias das páginas que identifiquem com clareza a natureza da publicação, como folha de rosto com título local e data da publicação, ficha catológica, sumário ou índice, resumo, indexadores, etc.
- 7) Os projetos de pesquisa ou extensão relacionados no item 8, só deverão ser objetos de avaliação, se forem devidamente registrados nas respectivas Pró-Reitorias em formulário próprio e previamente aprovados pelos departamentos e conselhos departamentais e, ainda, não tenham gerado produtos na forma de publicações e nem tenham sido avaliados na forma de relatórios parciais ou finais.
- 8) As atividades de qualificação "stricto sensu" desenvolvidas pelo docente com dispensa total ou parcial das atividades de ensino, serão avaliadas mediante a aprovação dos respectivos relatórios aprovados pelos orientadores e pelas instâncias competentes da UFRR, definidas na resolução 022/98 – CEPE de 24/11/98.
- 9) As atividades de qualificação "lato sensu" devem ser relacionadas, para efeito de pontuação, no item "**Outras Atividades/ Curso realizado**".
- 10) Rubricar todas as páginas do formulário.
- 11) Os docentes que estão afastados poderão solicitar esclarecimentos adicionais através do e-mail da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: ppgufr@technet.com.br

A COMISSÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO
DO DESEMPENHO DOCENTE - CIADD**



CIADD-UFRR

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES / 2002

DATAS	ATIVIDADES
a) 21 a 30/10/02	Encaminhamentos das instruções normativas e formulários aos departamentos para preenchimento pelos docentes;
b) 05/11/02	Reunião da CIADD com Diretores de Centros e Chefes de Departamentos para esclarecimento de dúvidas quanto ao preenchimento dos formulários, às 16:00 horas na sala dos Conselhos(Bloco II);
c) Até 20/11/02	Encaminhamentos à CIADD dos relatórios dos docentes devidamente preenchidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Departamentais;
d) 20 a 23/11/02	Reunião da CIADD(membros internos);
e) 27 a 30/11/02	Reunião da CIADD com a presença dos membros externos para avaliação e pontuação GED/2002;
f) 03/12/02	Divulgação da Listagem de pontuação atribuída a cada docente;
g) 04 a 10/12/02	Recebimento de recurso impetrado por docentes referente à pontuação obtida;
h) 10 a 13/12/02	Análise de recursos e revisão final da avaliação e pontuação GED;
i) Janeiro/2003	Implementação em folha da GED 2002
j) Fevereiro / 2003	Envio ao MEC/SESU do relatório final sobre o processo GED 2002.

A COMISSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR



Resolução nº 010/00- CEPE

Boa Vista, 22 de setembro de 2000

Referenda a Resolução 001/00-GR, que estabelece critérios e procedimentos para Avaliação Docente para Pagamento de Gratificação de Estimulo a Docência (GED), e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião do dia 20 de setembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução nº 001/00-GR, que estabelece critérios e procedimentos para Avaliação do Desempenho Docente para Pagamento da Gratificação de Estimulo a Docência (GED) e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2000.

Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

BR 174, S/Nº - Bairro Jardim Floresta - Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)623-9067 - FAX (095)623-9063



Resolução Nº 001/00-GR

Boa Vista-RR, 16 de agosto 2.000

Altera a Resolução 018/98-CEPE que estabelece critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho Docente para Pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED), e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios de avaliação do Desempenho Docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência (GED) no Magistério Superior na Universidade Federal de Roraima- UFRR, em cumprimento da Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998 e do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998.

§ 1º A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de Terceiro Grau, lotados e em exercício na UFRR.

§ 2º - Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicação Exclusiva - DE, que não se encontrem em qualificação *stricto sensu*, estágio de Pós-Doutorado, exercendo cargo de direção ou função gratificada, devem ter integralizado o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais no período considerado para a avaliação, nos termos da definição apresentada no Artigo 4º desta Resolução.

§ 3º - Os docentes em qualificação *stricto sensu*, em estágio de Pós-Doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4) ou funções gratificadas (FG1 e FG2) serão objeto de avaliação diferenciada, conforme o estabelecido no Artigo 4º desta Resolução.

§ 4º - Os docentes servidores que, na data da publicação da Lei nº 9.678/98, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS, ou cargo equivalente na

Administração Pública, aposentados ou beneficiários de pensão, e assim permanecem, não serão considerados para fins da aplicação dos procedimentos e critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º – Criar a Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente (CIADD) da UFRR, prevista na Lei 9.678/98 e em conformidade com o recomendado pela Comissão Nacional de Acompanhamento da GED, a qual será composta por 07 (sete) docentes, assim escolhidos:

- I. 03 (três) professores efetivos de outras Instituições **Federais** de Ensino Superior, indicados pelo Magnífico Reitor, homologados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
- II. 01 (um) representante da CPPD da UFRR, indicado pelos pares.
- III. 01 (um) representante da Comissão Executiva do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB) da UFRR, indicado pelos pares.
- IV. 02 (dois) professores efetivos da UFRR, **em regime de dedicação exclusiva**, indicados pelo CEPE.

§ 1º – A presidência da CIADD será exercida por um dos membros pertencentes ao quadro docente da UFRR, sendo a indicação feita pelos demais membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º – O mandato dos membros da CIADD, **vinculados à UFRR**, será de 02 (dois) anos.

Art. 3º – São atribuições da CIADD, **em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional**:

- I. Fixar e divulgar o calendário de avaliação das atividades docentes.
- II. Definir a sistemática de trabalho do processo de avaliação.
- III. Emitir parecer sobre os docentes avaliados, encaminhando ao Magnífico Reitor relatório conclusivo sobre os percentuais de pagamento da GED aos docentes da instituição.
- IV. Receber e apreciar recursos em primeira instância.

Art. 4º – No processo de avaliação serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades docentes especiais, classificadas de acordo com a Lei nº 9.678/98, em:

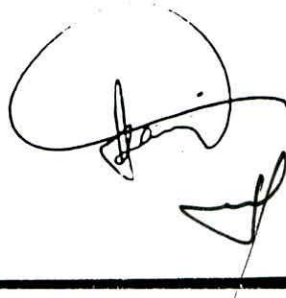
- I. Horas-aula semanais **ou atividades de ensino**
- II. Demais atividades docentes.

§ 1º – Por horas-aula semanais ou atividades de ensino, entende-se:

a) Atividades **em sala de aula** que resultem na integralização de créditos da respectiva disciplina, sendo que o número de pontos (NP) por horas-aula ganhos para efeito da avaliação anual será igual a soma de horas-aula semanais (HA) de ambos os semestres, multiplicado por 10 (dez) e dividido por 2 (dois)

$$NP = \sum HA \times 10 / 2$$

b) Atividades de orientação de monografias e/ou projetos de final de curso de graduação, estágios supervisionados de conclusão de curso, monografias de cursos de pós-graduação



lato sensu, dissertações e teses de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com tabela de equivalência apresentada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – As Atividades de orientação de monografias e/ou projetos de final de curso de graduação, estágios supervisionados de conclusão de curso, monografias de cursos de pós-graduação *lato sensu* só **serão consideradas atividades de ensino** se constarem dos respectivos currículos ou projetos aprovados pelos Colegiados dos cursos.

§ 3º – Todas as demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, estão definidas no Formulário de Avaliação da Atividade Docente (Anexo I) desta resolução, junto com a respectiva pontuação, assim como o modelo de Relatório Semestral de Atividades específico para os docentes em qualificação (Anexo II).

§ 4º – Os docentes afastados para qualificação *stricto sensu* ou estágio de Pós-Doutorado serão avaliados com base no Formulário de Avaliação da Atividade Docente (Anexo I) e no Relatório Semestral de Atividades específico (**Anexo II**), durante o prazo de duração do seu afastamento legal.

§ 5º – Os docentes no curso de qualificação *stricto sensu* sem afastamento, serão avaliados com base no Formulário de Avaliação da Atividade Docente (Anexo I) e no Relatório Semestral de Atividades específico (**Anexo II**), durante o **prazo equivalente de até 36 (trinta) meses para mestrado e até 60 (sessenta) meses para doutorado.**

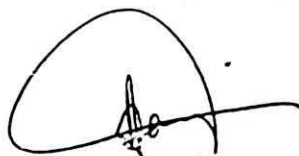
§ 6º - **Aos docentes em curso de pós-graduação *stricto sensu*, com dispensa total ou parcial de atividades de ensino, ou como participante de estágio de pós-doutoramento serão concedidos, além dos 84 pontos assegurados pelo § 1º do art. 4º da Lei 9.678/98, máximo de 56 pontos adicionais, através da apresentação dos respectivos relatórios semestrais de atividades, aprovados pelos orientadores e pelas instâncias competentes da UFRR, definidas na resolução 022/98 - CEPE de 24/11/98.**

§ 7º – Os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4) ou Função Gratificada (FG1 e FG2), terão direito a 60% (sessenta por cento) ou 30% (trinta por cento) do máximo de pontos definidos no inciso III do art. 5º, nos casos em que os períodos de exercício nos cargos sejam superiores ou inferiores a 6 (seis) meses, respectivamente. Podendo integralizar suas pontuações com a realização de outras atividades, dentre as relacionadas nos Anexos I e II desta resolução.

§ 8º – A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

Art. 5º – No processo de avaliação serão utilizadas as pontuações definidas nos Anexos I e II desta Resolução, obedecidos os seguintes critérios e limites estabelecidos na Lei nº 9.678/98:

- I. 10 (dez) pontos para cada hora-aula semanal e até 40 pontos para atividades de orientação, **conforme definição estabelecida nas alíneas a e b do artigo anterior, até o limite máximo de 120 pontos.**
- II. Até 60 pontos nas demais atividades docentes.
- III. O limite máximo é de 140 (cento e quarenta) pontos para o somatório dos dois itens acima.



Art. 6º – Para participar do processo de avaliação anual de suas atividades, os docentes interessados deverão encaminhar às Chefias de suas unidades de lotação, Relatório de Atividades realizadas no período da avaliação especificado, de acordo com os modelos definidos nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 7º – O processo de avaliação deverá conter, necessariamente, as seguintes etapas:

- I. Aprovação dos Relatórios de Atividades dos docentes pelos respectivos Colegiados dos Departamentos e pelos Conselhos de Centros.
- II. Avaliação final dos relatórios pela CIADD e apresentação dos resultados ao Magnífico Reitor para encaminhamento ao MEC.

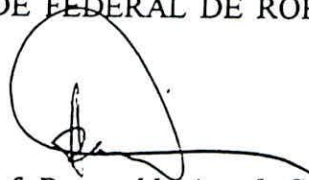
Art. 8º - O CEPE homologará, anualmente, o calendário do processo de avaliação, e os docentes que não obedecerem os prazos estabelecidos estarão excluídos do processo de avaliação no período considerado para tal fim.

Art. 9º – Recursos em primeira instância serão encaminhados à CIADD e, em Segunda Instância, ao CEPE.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pela CIADD.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 16 de agosto de 2.000.



Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

